

UNICATHEDRAL E O REPENSAR DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT

Mônica Figueiredo de Sousa Lemes¹
Daniella Sousa Alves²

RESUMO: Este estudo realizado na área dos Direitos Fundamentais reflete sobre a efetividade da Norma Jurídica Constitucional junto à atuação do UniCathedral diante do repensar da cidadania, no município de Barra do Garças – MT. Utilizou-se como método de abordagem a pesquisa qualitativa, orientando-se no pressuposto de interpretar e correlacionar a norma Constitucional com o desempenho da Instituição no exercício de sua responsabilidade social. Utilizou-se, também, da pesquisa bibliográfica e da pesquisa de campo, por meio de consultas e estudos em várias obras, bem como de entrevistas à Diretora Geral de Educação e ao Coordenador do Curso de Direito. Concluiu-se que a educação é o meio capaz de preparar o ser humano para exercer a sua cidadania no ambiente em que está inserido e que o UniCathedral se preocupa com a responsabilidade social, tanto em relação aos seus funcionários, professores, colaboradores e alunos, quanto com a população barra-garcense mediante palestras, ofertas de cursos de extensão, congressos, feiras, programas de capacitação, projetos educacionais, programas sociais e atendimento jurídico aos hipossuficientes.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Igualdade. Responsabilidade Social.

UNICATHEDRAL AND CITIZENSHIP RETHINKING IN THE CITY OF BARRA DO GARÇAS – MT

ABSTRACT: This study carried out in Fundamental Rights area ponders on the Constitutional Legal Norm effectiveness alongside with UniCathedral's work on rethinking of citizenship in the city of Barra do Garças - MT. Qualitative research was used as the approach method, based on the assumption of interpreting and correlating the Constitutional norm with this Institution's performance in applying its social responsibility. Bibliographic and field research were also used, using consultations and studies on different works, as well as interviews with the General Education Director and the Law Course Coordinator. It was concluded that education is the best way to prepare human beings into practicing their citizenship in the environment in which they live and that UniCathedral is concerned with social responsibility regarding its staff, teachers, contributors and students, along with the Barra do Garças population via lectures, extension courses, conferences, fairs and certification programs offerings, educational projects, social programs and legal assistance to the underprivileged.

KEYWORDS: Citizenship. Equality. Social responsibility.

1 INTRODUÇÃO

¹ Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa - Portugal. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes (2016). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Cathedral - UniCathedral (2015). Advogada, Servidora Pública e Professora do curso de Direito no Centro Universitário Cathedral - UniCathedral. E-mail: monica.figueiredos@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Direito, do Centro Universitário Cathedral – UniCathedral. E-mail: daniellasousaalves@gmail.com

A República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, da Constituição Federal de 1988). A cidadania, na contemporaneidade, consiste em proporcionar presença efetiva ao cidadão, ou seja, dar ao cidadão conhecimento dos seus direitos e deveres para que se faça o uso deles na tomada de decisões do Estado; e a Dignidade da Pessoa Humana é voltada para a atuação dos Direitos Humanos, que se trata de “uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana” (DALLARI, 2012, s/p).

O conceito de cidadania, no decorrer da história, enfrentou diversas modificações, pois, uma vez contemplada as transformações do homem e da sociedade, é natural que essa definição se adapte à realidade suportada no período atual. Contudo, partindo de uma abordagem histórica, a terminologia da palavra cidadania, a princípio, possuía estrita relação apenas com direitos políticos, e, somente após revoluções, começou a ser compreendida em sentido amplo.

Insta afirmar que tanto o conceito de igualdade, que diz respeito a proporcionar qualidade de vida digna de forma igualitária a todos os cidadãos, quanto o conceito de educação, voltado ao conhecimento proporcionado aos detentores de direitos, garantias e deveres, não podem ser vistos separadamente no polo da efetividade da própria cidadania.

Em consonância a essa afirmação, Kim (2013), salienta que:

O texto do artigo 205 da Constituição Federal, portanto, vincula a educação à formação da cidadania. A educação que não prepara o indivíduo para ser titular da cidadania e poder efetivamente exercê-la o marginaliza, o exclui do contexto de uma sociedade justa e igualitária e refrata o sistema da vida do indivíduo, seja não só pela omissão na prestação do serviço educacional (privado ou público), mas também quando a educação não se volta para a formação desta cidadania, quando ela é prestada de forma ineficiente e incompleta. (KIM, 2013, p. 31).

Assim, o tema proposto é voltado para o Centro Universitário Cathedral (UniCathedral) sob o liame de um repensar da cidadania no município de Barra do Garças – MT, a fim de responder à seguinte indagação: o UniCathedral promove atividades de conscientização aos barra-garcenses acerca de seus Direitos Fundamentais?

Diante da problemática exposta, o objetivo geral dessa pesquisa é avaliar a efetividade da norma jurídica constitucional junto à atuação do UniCathedral, na propositura de repensar a cidadania no município de Barra do Garças – MT, sob a ótica de compreender a amplitude do conceito de cidadania, na garantia de Direitos Fundamentais, que são os direitos inerentes à condição humana e estão previstos na Constituição Federal de 1988.

Com base no Regime Democrático de Direito consagrado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), o poder emana do povo e, conseqüentemente, será exercido mediante o conhecimento de suas obrigações para com o Estado. Por conseguinte, urge assegurar que a Educação é o meio mais eficaz para sustentar e formar o cidadão, no sentido de ser esse o receptor da norma positivada que exigirá e dará a ela o cumprimento de que precisa para ser eficaz, ou seja, oportunizar igualdade de tratamento e condições para os receptores dos Direitos Constitucionais.

Para isso, foi feita uma pesquisa aplicada, cuja forma de abordagem foi a qualitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa foi exploratória; o procedimento técnico utilizado foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, que contou com coleta de dados, por meio de entrevista com a Diretora de Educação e com o Coordenador do Curso de Direito do UniCathedral.

Em relação ao método de abordagem, foi empregado o dedutivo, e, ao que tange ao procedimento, o método utilizado foi o comparativo e os autores que fundamentaram essa produção foram: Dalmo de Abreu Dallari (2012), Richard Pae Kim (2013), George Marmelstein (2018), Flávio Martins (2019), dentre outros.

Nesse sentido, partindo de uma premissa maior, que é a CF/88, para uma menor, o plano de ação do Curso de Direito ofertado pelo UniCathedral, tenciona-se averiguar o que essa Instituição tem proporcionado aos cidadãos barra-garcenses, com fundamento na busca da igualdade e na promoção dos Direitos Humanos, como forma de se exercer a cidadania plena.

2 SIGNIFICADO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Compreender o significado de Direitos Fundamentais, em primeiro plano, é necessário para melhor abranger o objeto em estudo: a cidadania. Entende-se que esses direitos são aqueles inerentes à dignidade da pessoa humana positivados no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em consonância com a abordagem feita pela CF/88, em seu artigo 1º, II, acerca da cidadania, que deve ser encarada em sentido amplo, ou seja, como um direito inerente àquele que é titular dos Direitos Fundamentais.

Em conformidade, Dallari (2012), aduz a respeito do conceito de cidadania da forma seguinte:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Por

extensão, a cidadania pode designar o conjunto de pessoas que gozam daquele direito. (DALLARI, 2012, s/p).

Ressalta-se que é por intermédio da compreensão do conceito de cidadania que se firmaram os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Superada tal afirmação, tenciona-se a entrever o que são Direitos Fundamentais na perspectiva do que está positivado na atual CF/88, posto que haja uma vulgarização pela utilização errônea do que é tido por fundamental para as pessoas.

Dessa forma, é manifesto que todas as pessoas que estão em solo brasileiro possuem direitos e garantias perante o Estado, como, também, são receptoras do que é resguardado no Título II da CF/88, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”. Esse título se refere a um rol exemplificativo, ou seja, existem direitos inerentes à qualidade humana que não estão previstos expressamente e são pertencentes a todos os indivíduos. Porém, não se pode uma pessoa se sentir superior ao outro quanto ao exercício destes, ou tentar suprimir o direito alheio em detrimento do seu, pois todos são iguais perante a lei.

Por conseguinte, visualizando o que anteriormente fora apresentado, por meio de uma análise ética (igualitária) e jurídica (normativa) do que vem a ser Direitos Fundamentais, George Marmelstein (2018), evidencia que:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico. [...] Se determinada norma jurídica tiver ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana ou com a limitação do poder e for reconhecida pela Constituição de um Estado Democrático de Direito como merecedora de uma proteção especial, é bastante provável que se esteja diante de um direito fundamental. (MARMELESTEIN, 2018, p. 18).

A visão de uma só pessoa sobre o que é essencial para sua própria existência, surge como uma postura um tanto quanto egoísta, algo inconsiderável. Isso se justifica, porque o crivo de observação para o que é fundamental é em relação a uma coletividade de pessoas que são iguais na condição humana, regidas por princípios norteadores para a convivência em sociedade e que são detentoras de dignidade.

Desse jeito, uma Norma Jurídica que se destina à proteção do que é imprescindível para o ser humano, deverá ter relação direta com: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana; os Direitos e Garantias previstos na CF/88; como também, por força do art. 5º, § 2º da CF/88: “Os direitos e garantias [...] decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos

tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988), objetivando o que é essencial para o ser humano, a cidadania plena.

3 CONCEITO DE CIDADANIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Conforme disposição legal, o art. 1º, II, da CF/88 enfatiza a importância que tem a cidadania para a República Federativa do Brasil, pois a considera como fundamento, ou seja, a cidadania compõe a base de sustentação do Estado Democrático de Direito dessa República.

Não há como dissociar a ideia de que a atual concepção dada ao conceito de cidadania na CF/88 está separada daquela instaurada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, uma vez que, o *caput* do art. 5º, da CF/88 afirma que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Diante disso, é possível visualizar que o resultado das lutas sociais, para que todos fossem detentores de direitos e obrigações perante o Estado, nada mais é do que a asseveração dos Direitos Fundamentais da pessoa humana que possui dignidade, e em sua essência, deve ser respeitada.

Para melhor compreensão no que diz respeito à utilização da “cidadania” como fundamento da República, primariamente, é necessário construir o entendimento de que esse conceito pode ser analisado sob duas vertentes: sentido estrito e sentido amplo. O sentido estrito se depreende apenas por dar direitos políticos ao cidadão, porém, o sentido amplo, não está apenas relacionado com os direitos políticos, mas com todos os direitos fundamentais na afirmação daquilo que é essencial para o ser humano.

Em conseqüente, Kim (2013), expõe que é:

[...] Dever do Estado Democrático de Direito de reconhecer e garantir a proteção da dignidade da pessoa humana, sem qualquer discriminação ou exclusão. Não há como se entender, em um processo hermenêutico sobre esse dispositivo, [...] que exclua determinados indivíduos ou que se afaste do seu conteúdo político, ético ou social, sob pena de se aceitar em nome de um “Estado de Direito”, ainda que sob a denominação “democrática”, quaisquer atividades que importem resultados outros que não seja a promoção da dignidade da pessoa humana ou que sejam autorizados privilégios ou injustiças. (KIM, 2013, p. 26).

Neste liame, observados os arts. 5º, LXXI, e 205 da CF/88, respectivamente, que dispõem sobre a possibilidade da aplicação do remédio constitucional: mandado de injunção, “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e

liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania” e “A educação, [...] será promovida e incentivada [...], visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1988), não se pode firmar na ideia de que a cidadania se refere apenas aos direitos políticos concedidos ao cidadão, mas está configurada em sentido amplo.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO DO CONCEITO DE CIDADANIA

É sabido que o conceito de cidadania, no decorrer das transformações que ocorreram no mundo, suportou inúmeras modificações de acordo com a sociedade em que o aplicava à sua realidade social.

Historicamente, a palavra cidadania foi utilizada pela primeira vez em Roma, que, por vez, consagrava cidadãos apenas os patrícios, marginalizando plebeus, estrangeiros e mulheres. Contudo, até mesmo entre os patrícios, os que compunham a alta sociedade romana, havia distinção entre os que eram cidadãos e cidadãos ativos, sendo esse último, aqueles que detinham o poder de participar ativamente das questões políticas, como também conservavam o poder para ocupar cargos relevantes dentro da conjuntura política da época.

Contemplando essa divisão de classes, nos séculos XVII e XVIII, durante a égide do absolutismo, a sociedade era observada por dois extremos: os nobres, que possuíam o poder econômico, porquanto, “[...] gozavam de muitos privilégios, eram proprietários de grandes extensões de terras, não pagavam impostos e ocupavam os cargos políticos mais importantes” (DALLARI, 2012, s/p), em contrapartida, os burgueses (pessoas economicamente ricas) e os trabalhadores (aqueles que não possuíam poder aquisitivo e mantinham o seu sustento com o trabalho na cidade ou no campo).

Burgueses e trabalhadores, insatisfeitos e revoltosos em relação aos privilégios concedidos aos nobres e às injustiças por eles praticadas, lideraram as Revoluções Burguesas, perdendo o monarca, muitos de seus poderes e ganhando os burgueses, espaço no parlamento. Conseqüentemente, por influência das Revoluções Burguesas, as treze colônias da América do Norte declararam sua independência e, depois, uniram-se, criando os Estados Unidos da América, em 1787.

E foi em 1789, na Revolução Francesa, em luta semelhante àquelas perpetradas nas revoluções anteriores, que o conceito moderno de cidadania apareceu, extinguindo a concessão de benefícios exacerbados em favor de uma só classe. Insta afirmar que, nessas mesmas circunstâncias, os termos “cidadão” e “cidadã” foram visualizados para conferir igualdade de

tratamento para todos, na tentativa de que todos, sem distinção entre pobres e ricos, homens ou mulheres, pudessem participar de questões relativas ao Estado.

Por decorrente, em 1789, publicou-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento basilar para as revoluções posteriores, o qual sustentava em seu texto dar titularidade ao cidadão para exercer a liberdade, a igualdade e fraternidade frente à postura dos governos absolutistas. Porém, posteriormente, as desproporções dos privilégios ficaram visíveis outra vez.

Neste seguimento, o renomado doutrinador Dallari (2012), alude que

Essa Declaração foi importante porque exerceu grande influência sobre muitos movimentos políticos e sociais [...]. Entretanto, muitos dos seus preceitos foram logo esquecidos, merecendo especial atenção o fato de que a igualdade deixou de ser proclamada como direito de todos, surgindo logo novas desigualdades que substituíram aquelas combatidas pelos revolucionários franceses. (DALLARI, 2012, s/p).

Em 1791, a primeira Constituição Francesa fez cisão entre os ideais propagados durante a Revolução Francesa e os que realmente foram observados em sua elaboração, pois cumpre salientar que antigos benefícios para a classe privilegiada, os burgueses, oriundos do governo absolutista, permaneceram, bem como a transmissão hierárquica do governo.

De igual modo, o texto dessa Constituição fez referência à antiga abordagem de “cidadão” e “cidadão ativo”, não bastando apenas para o homem a sua natureza humana, para que lhe fosse conferido direitos de igualdade na participação política, era preciso cumprir alguns requisitos para que pudesse, à vista disso, ser considerado como cidadão ativo, dentre eles:

[...] ser francês do sexo masculino, não ter a condição de empregado, pagar uma contribuição equivalente a três jornadas, devendo o legislativo fixar o valor da jornada, além de ser inscrito na municipalidade de seu domicílio como integrante da guarda nacional. (DALLARI, 2012, s/p).

Diante disso, a luta de classes existente desde a antiguidade, a busca por igualdade de condições no exercício da cidadania, o que fora proposto em teoria, com louvor na Declaração dos Direitos do Homem em 1789, perdura até a atualidade, tendo em vista que, após outras manifestações, os interesses das classes desfavorecidas ganharam espaço, levando a CF/88 a consagrar o conceito de cidadania, conferindo igualdade de tratamento ao ser humano, sem distinção de qualquer natureza.

4 A IGUALDADE DE DIREITOS E OPORTUNIDADES

A cidadania, conforme fora supracitado, está intimamente coadunada ao direito à igualdade, uma vez que o art. 5º, *caput* da CF/88 afirma que todos são iguais perante a lei, ou seja, a Constituição consagra o tratamento igualitário a todos os que estão no país, não podendo sofrer qualquer tipo de discriminação ou repúdio por sua cor, sexo, raça, poder aquisitivo etc., com fundamento na própria dignidade da pessoa humana.

Ressalte-se que a igualdade aplicada ao contexto da CF/88 é a igualdade material, que “consiste em dar aos desiguais um tratamento desigual, na medida da desigualdade” (NUNES JÚNIOR, 2019, p. 718), isto é, a realidade fática que circunda as relações sociais revela uma diferença significativa em relação à realidade social, econômica e política enfrentada pelas classes.

Aponte-se que a desigualdade existente é consequência da não igualdade de oportunidades conferidas às pessoas, que, mesmo possuidoras de dignidade, se a realidade social delas se mostrar diferente dos padrões estabelecidos sofrerão as discriminações que a Carta Magna buscou combater, na tentativa de extirpar todo e qualquer tratamento que representasse um retrocesso ao exercício da cidadania.

Nesse ponto de vista, Dallari menciona que:

A igualdade é reconhecida e proclamada como direito de todos os seres humanos. Para que esse direito seja efetivado não basta afirmar que todos são iguais perante a lei; é indispensável que sejam assegurados a todos, na prática, um mínimo de dignidade e a igualdade de oportunidades. (DALLARI, 2012, s/p).

Então, isso é verificável no texto constitucional quando, em seu art. 5º, incisos I e III, o legislador se preocupou em colocar homens e mulheres em um mesmo nível de direitos e obrigações para com o Estado, como também impedir a submissão das pessoas à tortura ou a qualquer tratamento desumano ou degradante que resulte na diminuição valorativa de sua condição humana, uma vez que não existe ferramenta de maior aplicabilidade e eficácia para a criação do pensamento igualitário do que o recebimento da educação.

5 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA

5.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS PRIMEIROS ANOS DA VIDA DE UM CIDADÃO

A educação, de acordo com o Dicionário Aurélio, é o “processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano” (FERREIRA, 2008, p. 334), que é disseminado de forma sistemática ou assistemática, proporcionada pela família ou por uma instituição de ensino regular. Trata-se de uma ferramenta de excelência para a construção do

pensamento igualitário, formado desde os primeiros anos de vida de uma criança, e com duração indefinida, ou seja, até que se cesse a existência.

A preocupação da CF/88, em registrar em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), foi justamente reafirmar a importância da contribuição da sociedade, da família e do poder público em relação à educação.

O cuidado apresentado pelo legislador em dar ênfase na Carta Magna, ao direito à educação como preparatório para o exercício da cidadania é justamente por entender que, se a educação não formar na criança, desde os primeiros anos de vivência, o entendimento de que todo ser humano é detentor de direitos e garantias e precisa ser tratado de forma igualitária perante a sociedade e o Estado, a consequência dessa “não preparação” será a possível marginalização no tratamento para com os outros.

Nesse sentido, Dallari assegura que:

A educação é um processo de aprendizagem, ao mesmo tempo em que favorece e propicia o desenvolvimento da pessoa humana. Por isso é reconhecida como direito fundamental de todos e deve ser assegurada a todos em condições de igualdade, o que é benéfico para o indivíduo bem como para toda a sociedade. (DALLARI, 2012, s/p).

Dessa forma, por ser a educação um processo que é dever da família e do Estado propiciá-lo à pessoa humana, vale fazer algumas considerações. O primeiro contato que a criança terá com a realidade social, se abstrai com a formação auferida pela família, colhendo o ensinamento de valores morais para a formação de sua personalidade. Assim, demonstra-se, de suma importância, os princípios que são a ela agregados por meio da educação assistemática, o que auxiliará a sua compreensão quando em contato com a educação sistemática, ou seja, família e Estado possuem mútua responsabilidade no desenvolvimento do cidadão.

5.2 DIREITO À EDUCAÇÃO COMO UM TODO E NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO

O vínculo do cidadão com a educação não se encerra nos primeiros anos de sua vida, pois, mesmo que parte dos princípios (igualdade de direitos e oportunidades, direito à educação) precisam ser apresentados, de forma imediata, esse processo de aprendizado não se limita apenas a esse período, mas terá continuidade ao longo da vida, isto é, em todos os níveis de ensino (educação básica e educação superior), não se limitando apenas à educação formal, mas dedicando a ela atenção notável.

A CF/88, na parte final do art. 225, apregoa as finalidades da educação, que são: o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Esses objetivos serão alcançados em longo prazo, pois o pleno desenvolvimento da pessoa será avaliado paulatinamente.

Nesse sentido, a educação, como um direito social, é também responsabilidade do Estado propiciar aos seus cidadãos ensino gratuito obrigatório, previsto na CF/88, para o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, o que, em tese, acontece na faixa dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, mas que não impede o acesso às outras pessoas que não puderam ao seu tempo estudar em uma instituição de ensino regular. Entretanto, para que se cumpra o objetivo inicial da educação e uma das garantias previstas no art. 208, V da CF/88 (acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um), o direito à educação não se encerra com o ensino básico, pelo contrário, há necessidade de continuação a fim de que haja a formação integral da pessoa.

Nesse liame, a CF/88, em seu art. 209, incisos I e II, anuncia que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização” e “avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 1988). O artigo citado, por estabelecer a liberdade de ensino, abre oportunidades para a criação das instituições privadas de ensino superior, para atuarem, desde que obedecidas às normativas, com o intuito de que a finalidade inicial da educação seja cumprida.

Em consonância a esse artigo, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) aduz que: “A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 2018), ou seja, o que está expresso no art. 208, V, está visualizado sob a ótica da indissociabilidade, uma vez que o ensino, a pesquisa e a criação artística devem ser exercidos conjuntamente.

Dessarte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.384 de 1996), além de trazer como princípio da educação, a existência de instituições públicas e privadas, dada a autonomia conferida a elas, o seu art. 43, incisos I, II e III, esclarece sobre as finalidades do Ensino Superior, dentre elas:

- I - estimular a criação cultural e o **desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, **aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;**

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, **desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.** (BRASIL, 1996, Grifos nossos).

E, como o objeto de estudo dessa pesquisa é averiguar a atuação do Centro Universitário Cathedral, sua missão é “Disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, contribuindo, mediante a formação de profissionais comprometidos com a justiça social e com o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Araguaia” (UNICATHEDRAL, 2019, s/p), o que está em concordância com a CF/88 e com a proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

6 UNICATHEDRAL E O REPENSAR DA CIDADANIA

6.1 O UNICATHEDRAL E OS SEUS PRINCÍPIOS

Toda instituição é levantada e firmada em princípios que darão sustentação aos seus objetivos dentro de uma sociedade, e, nesse viés, os princípios focalizados que pautam a atuação do UniCathedral são: Ética, Formação do Profissional Cidadão, Responsabilidade Social e a Construção Social sólida por meio da Educação, em todos os níveis.

Nesse liame, introduz Myriam Krasilchik que, “Educar para a cidadania, sem restringir a escola ao papel de preparação do indivíduo maleável e manipulável, é a grande tarefa com que se defrontam hoje os professores [...]”. (KRASILCHIK, 1988, p. 60).

A Formação do Profissional Cidadão se dá quando o ensino não se aprisiona apenas à realidade técnica e à aplicação teórica, mas é capaz de fundir a realidade social e a teórica em sua atuação na sociedade, uma vez que essa capacidade só será alcançada se a Ética estiver agregada à sua capacitação.

A Ética se refere à “compreensão das noções e dos princípios que sustentam as bases da moralidade social e da vida individual. Em outras palavras, trata-se de uma reflexão sobre o valor das ações sociais consideradas tanto no âmbito coletivo como no âmbito individual”. (RIBEIRO, 2020, s/p).

A Responsabilidade Social, de acordo com o “Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas”, refere-se a uma: “integração voluntária, por parte das empresas, das preocupações sociais e ambientais em suas operações comerciais e em suas relações com seus interlocutores”. (CCE, 2001, p. 7).

Desse modo, dada a atuação da Instituição, na prática e a observância aos seus princípios, gera-se a contribuição para o desenvolvimento regional e local; e, seguindo os

avanços do mundo tecnológico, colabora-se para o desenvolvimento regional atrelado às novas tecnologias por meio da educação, a fim de que a cidadania se torne latente nas ações dos envolvidos.

6.2 O UNICATHEDRAL E A JUSTIÇA SOCIAL

A Faculdade Cathedral, como era anteriormente denominada, tornou a se intitular como Centro Universitário UniCathedral, em maio do ano de 2019, com o desígnio de oferecer melhor representatividade para o currículo de seus acadêmicos, preparando-os tanto para a vida profissional, como para a vida acadêmica; e se preocupando também com cumprir com todas as exigências do Ministério da Educação (MEC) em relação à preparação dos seus docentes, pesquisa, extensão, criação de novos cursos etc. Dentre a vasta gama de cursos ofertados pelo UniCathedral, foi escolhido para estudo o Curso de Direito.

Diante da modificação, nota-se, desde logo, a preocupação em gerar inovação e mudança dentro da perspectiva abordada neste trabalho: a educação como meio capaz de preparar o ser humano para exercer sua cidadania no ambiente em que está inserido, agregando em si o pensamento igualitário para com o outro, e colaborando também para expandi-lo para os outros, já que o intuito é formar profissionais habilitados para exercer, mais do que sua profissão, sua cidadania em sentido amplo.

A missão do UniCathedral perpassa, pois, a premissa da formação de profissionais comprometidos com a justiça social, que

Parte do princípio de que todos os indivíduos de uma sociedade têm direitos e deveres iguais em todos os aspectos da vida social. Isso quer dizer que todos os direitos básicos, como a saúde, educação, justiça, trabalho e manifestação cultural, devem ser garantidos a todos. (RODRIGUES, 2020, s/p.)

Em outras palavras, trata-se de não apenas disseminar conteúdo e formar profissionais teóricos, mas, sim, profissionais pensantes que se preocupam com a realidade social em que estão inseridos e que são capazes de gerar transformação. Portanto, ao abordar a preocupação com a justiça social, há a necessidade de formação para que esse futuro profissional se torne ciente da sua humanidade e da sua importância na coletividade. Cômico da sua tarefa de não apenas mudar a sua vida, mas, sobretudo, mudar o que está ao seu redor.

Posto isso, ao se envolver com a missão em desenvolver cidadãos, a justiça social precisa permear os princípios que o ser humano carregará consigo, como a Ética e o Respeito, preparando-os para suportar as desigualdades presentes na realidade social, e favorecendo o desenvolvimento sustentável dos cidadãos barra-garcenses.

6.3 O UNICATHEDRAL E AS PRIORIDADES INSTITUCIONAIS

Superada a questão, vislumbrando-se que a educação está intimamente ligada à formação da cidadania, averiguou-se que o Curso de Direito do UniCathedral tem realizado o combate à marginalização dos barra-garcenses (desde funcionários, alunos e a população como um todo), e, de forma simplificada, tem tido a preocupação em preparar os seus alunos, funcionários, colaboradores para cooperarem com a formação do pensamento igualitário para os cidadãos barra-garcenses.

A priori, a Instituição realizou uma ação pontual de modificação para substituir o antigo trote das Universidades e criou o trote solidário de participação e desenvolvimento dos alunos, com o intuito de arrecadação de alimentos não perecíveis e materiais de higiene pessoal, em benefício das instituições filantrópicas da região.

No decorrer do ano, são desenvolvidas nos cursos da instituição, campanhas como: do imposto de renda e eventos sociais, cuja proposta não é apenas contribuição com as instituições filantrópicas, mas, principalmente, desenvolver e estimular a aproximação do aluno (futuro profissional cidadão) com a realidade social.

No mês de outubro de cada ano, é promovido um Evento Nacional voltado para a Responsabilidade Social, em que o UniCathedral, escolhe um, dos diversos estabelecimentos de ensino, para amparar e zelar. No ano de 2019, houve o amparo a uma escola do Jardim Nova Barra, bairro da cidade de Barra do Garças – MT, a qual, em cooperação com alunos, professores e funcionários, durante um final de semana, realizou a demonstração dos cursos da instituição, palestras para as mães, orientação ao preenchimento de currículos para os adolescentes do primeiro emprego, atividades lúdicas e palestras sobre depressão etc. Conforme a Diretora Geral de Educação, são em momentos como esse que o respeito pelo outro, o crescimento individual e a produção de valores voltados à cidadania são desenvolvidos.

Nesse raciocínio, o Coordenador do Curso de Direito certifica que a matriz curricular, do Curso de Direito, observa o que as diretrizes curriculares preceituam, contando, inclusive, com uma disciplina específica de Direitos Humanos e Cidadania aplicada.

Fora isso, realiza-se também a inserção social, observando a responsabilidade social do próprio curso com atividades nas periferias, para toda comunidade, além de cursos de extensão, também diretamente ligados à área de cidadania, os quais são abertos ao público em geral. Em relação aos funcionários, há a capacitação que ocorre regularmente, pelo menos duas vezes ao ano, também incentivada pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),

com a Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT), quando são promovidas palestras, contribuindo para a formação da cidadania, de forma geral.

Cumprir afirmar, assim, que a cidadania em sentido amplo é abordada, questionada e verificada a todo instante, por alunos, funcionários e cidadãos que são alcançados pela atuação do UniCathedral, de forma direta (por meio de uma disciplina na matriz curricular do Curso de Direito, palestras, cursos de extensão) e indireta (inserção social promovida pelo Centro Universitário em colaboração com os alunos).

Ainda nesse panorama, em contribuição para com a sociedade e oportunizando aprendizado para os acadêmicos do Curso de Direito, há o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), conhecido também como: “Casa da Cidadania”, que se refere a “um espaço para operacionalizar atividades múltiplas referentes à formação do bacharel em Direito” (BRAGA, 2013).

Sendo o NPJ de atuação prática para os alunos do Curso de Direito do 7º ao 10º período, o acadêmico tem a oportunidade de estagiar, obrigatoriamente, dentro do próprio Centro Universitário, acompanhado de professores que trabalham com ele em sala de aula, na tentativa de demonstrar um pouco da realidade social que o espera ao sair para o mercado de trabalho. Consequentemente, o NPJ é importante tanto para o desenvolvimento dos alunos do Curso de Direito, como também para enobrecer a postura da Instituição em cumprir com o seu papel social.

O Coordenador do Curso de Direito esclareceu que o NPJ, para a Instituição, é uma forma também de esboçar ou praticar a sua própria responsabilidade social, uma vez que, ali, tem-se, diuturnamente, atendimento à população carente/hipossuficiente nos mesmos moldes da Defensoria Pública, tanto em Barra do Garças-MT quanto em Aragarças-GO.

Para os acadêmicos, o NPJ é uma forma de aprendizagem real, pois se trata não apenas de uma simulação, mas se refere à forma de os acadêmicos terem a oportunidade de estar em contato com a parte da população carente de justiça, carente de um olhar mais atento da sociedade e transformador do Direito e, destarte, praticar a sua própria responsabilidade. Nesse ínterim, o profissional formado deixará os assentos acadêmicos da graduação conhecendo a realidade não desvirtuado de seu papel de cidadão.

Outras formas de favorecimento social em relação ao Curso de Direito é a realização de palestras, congressos, cursos, workshop, formação, discussão de projetos dentro da linha de conscientização do profissional cidadão. A título de exemplo, há o projeto de vinculação entre Literatura e Direito para se abordar às questões de preconceito, valores e todos os tipos de abusos.

Realiza-se também a promoção de Congressos com temas voltados para a cidadania, sustentabilidade e para o convívio social, não só em relação ao Curso de Direito, mas também em todos os cursos ofertados pelo UniCathedral. No ano de 2019, houve a realização dos Congressos dos Cursos de Gestão de Negócios, os quais trataram sobre a consciência cidadã atrelada à tecnologia, exprimindo o respeito à cidadania do outro dentro do espaço de *cyber cultura*; o Congresso de Engenharia e *Design*, que também abordou a conscientização social com o outro, relacionados às questões técnicas, como bem esclareceu a Diretora Geral de Educação da Instituição.

Tratando-se especificamente do Curso de Direito, perfaz-se uma parceria de integração à Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a mulher, que alude o resgate da cidadania e o empoderamento feminino, com o objetivo imediato de minimizar a violência doméstica, e, isso, é uma responsabilidade social.

Nesse aspecto, no dia 19 de outubro de 2019, o Coordenador do Curso de Direito participou do evento organizado pela Rede Mulher, em Pontal do Araguaia; também participou da Rede Mulher, em Barra do Garças, no Bairro São José, e, inclusive, com a atuação de parte do Núcleo de Prática Jurídica em atendimentos à população.

Também são promovidas palestras de conscientização e resgate, e, voltada à questão da cidadania feminina, efetuou-se, no segundo semestre de 2019, duas palestras ministradas pelo Coordenador do Curso de Direito e por um dos Professores da Instituição no grupo reflexivo de homens (homens agressores de violência doméstica), que são aqueles que compulsoriamente devem participar das reuniões, com o intuito de cientificar a atuação ilícita deles e frisar o Direito das mulheres, a fim de propagar a paz e o resgate da harmonia familiar.

À vista disso, observa-se a atuação Centro Universitário UniCathedral na propositura de repensar a Cidadania no município de Barra do Garças – MT, cumprindo com os seus princípios basilares e sempre com um olhar atento à sua responsabilidade social, assumindo o seu papel de Intuição de Ensino, que forma cidadãos por meio da educação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 se encarregou de elencar a proteção aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana, bem como explicitar para o leitor quais são seus fundamentos, cabendo ressaltar, dentre eles, a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana.

Perpassados os conceitos já apresentados, sabe-se que é por meio do exercício da cidadania, em sentido amplo, que a pessoa efetivará seus Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna.

Contudo, insta afirmar que a cidadania só será exercida plenamente quando a Igualdade de Direitos e Oportunidades se fizerem presentes na vida do cidadão desde os primeiros anos de vida. Dessa feita, por ser a igualdade material, um objetivo árduo, a principal ferramenta de maior aplicabilidade e maior resultado para atingi-la é a educação, já que essa é capaz de modificar o cenário da desigualdade social.

A Educação, no Ensino Básico e no Ensino Superior, tem o papel de cooperar, instruindo o cidadão para exercer a sua cidadania e a ser um profissional capacitado. Há muitos que, equivocadamente, creem que “a boa educação” e o “bom preparo” estão associados apenas a cursar o ensino básico obrigatório, nada obstante, o Ensino Superior é uma complementação ao processo de preparação que fora iniciado e que possui prazo indeterminado.

Dada a preocupação no desenvolvimento pleno da pessoa, sua capacitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, verificou-se a atuação do Centro Universitário UniCathedral para averiguar a efetividade da norma jurídica constitucional junto à atuação da Instituição na propositura de repensar a cidadania no município de Barra do Garças – MT.

Por ser o UniCathedral, uma instituição educacional privada de nível superior, foi realizada uma pesquisa de campo, que contou com coleta de dados, por meio de entrevistas com a Diretora de Educação e com o Coordenador do Curso de Direito para averiguar as atividades realizadas. Nesse liame, tanto em relação ao Curso de Direito, quanto aos demais cursos ofertados pela instituição, há sempre a propositura de um novo pensar da igualdade, da cidadania e da educação como meio capaz de gerar mudanças.

A coleta de dados permitiu examinar que irrefutável é a demonstração da Responsabilidade Social pela Instituição, tanto em relação aos seus funcionários, professores, colaboradores e alunos, e mais, não apenas com aqueles que possuem vínculo com a instituição, mas com a população barra-garcense mediante palestras, oferta de cursos de extensão, congressos, feiras, programas de capacitação, projetos educacionais, programas sociais, atendimento jurídico à população hipossuficiente.

Nos moldes do que já fora esclarecido, concerne sustentar que, mesmo com o cumprimento das normas constitucionais e com a demonstração da responsabilidade social da instituição, a responsabilidade com a cidadania vai além da instituição de ensino superior, pois já que se trata de uma construção realizada por etapas, se a pessoa humana não obtiver o contato desde os primeiros anos de sua vida, a sua receptividade em relação a um pensamento igualitário para com o outro será moldado com maior dificuldade; não se trata de impossibilidade, mas,

sim, de barreiras muito maiores, mas que podem ser superadas, se a educação se fizer presente desde sempre.

E, certamente, se uma Instituição, como o Centro Universitário UniCathedral, colocar-se sempre à linha de frente para atuar na preparação de seus funcionários, professores, colaboradores, alunos e sociedade em geral, para agirem como cidadãos no limite do respeito para com o outro no sentido de conviver, o objetivo da Carta Magna será executado, em um primeiro momento no ambiente educacional, e, posteriormente, efetivado em outras relações, como: familiar, profissional, dentre outras.

Não obstante, essa pesquisa por apegar-se à realidade fática do século atual, acredita-se que para formar cidadãos, sendo essa a maior preocupação da Constituição Federal de 1988, só existe um meio eficaz capaz de reproduzir resultados imediatos e mediatos, a educação.

8 REFERÊNCIAS

BRAGA, Yrla. **Núcleo de Prática Jurídica, a casa da cidadania**. Barra do Garças, 2013. Disponível em: <<https://unicathedral.edu.br/nucleo-de-pratica-juridica-a-casa-da-cidadania/>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 3. ed. Brasília, 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 20 dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 04 mar. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm>. Acesso em: 04 set. 2019.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (CCE). Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas. Bruxelas, 18 jul. 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da Língua Portuguesa**. Coord. de edição: Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira. 7. ed. rev. atualiz. Curitiba: Positivo, 2008.

KIM, Richard Pae. **O atual conteúdo jurídico de “cidadania” no Brasil: cidadania ativa, cidadania política, cidadania universal e cidadania nacional**. In: MORAES, A., KIM, R. (Coords). **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KRASILCHIK, Myriam. **Ensino de ciências e a formação do cidadão**. Brasília: Universidade de São Paulo, 1988.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **"O que é ética?"**. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/o-que-etica.htm>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. **"Justiça social"**. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/justica-social.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

UNICATHEDRAL. Disponível em: <<https://unicathedral.edu.br/>>. Acesso em: 16 mar. 2020.

9 ANEXOS

ENTREVISTA COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO

Objetivo da Entrevista: apurar se o Curso de Direito do UniCathedral promove atividades de conscientização aos Barra-garcenses acerca de seus Direitos Fundamentais.

Perguntas:

1. Sabendo que a educação está intimamente ligada à formação da cidadania, pergunta-se: O que o Curso de Direito do UniCathedral tem realizado para combater a marginalização dos Barra-garcenses (desde funcionários e alunos até a população como um todo)?
2. O Curso de Direito do UniCathedral promove atividades de conscientização aos Barra-garcenses acerca de seus Direitos Fundamentais? Se sim, quais atividades são propostas? Qual o nível de envolvimento (tanto dos funcionários, quanto dos alunos e participantes)?
3. Uma das prioridades Institucionais é: “consolidar os programas de Responsabilidade Social, Inclusão Social e Cidadania”. Acerca do Curso de Direito, quais programas estão sendo consolidados em relação ao exercício da cidadania?
4. Quais são os princípios norteadores estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional do UniCathedral a fim de proporcionar um novo pensar da igualdade no exercício da cidadania?
5. A Instituição prepara e instrui seus funcionários (docentes e demais profissionais) para atuarem com o seguinte pensamento: “o ser humano possui dignidade, é detentor de direitos fundamentais e precisa ter completa noção dessa realidade para que exerça a sua cidadania de forma plena”? Se sim, como isso é feito?
6. Em relação à missão do UniCathedral (“Disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, contribuindo, mediante a formação de profissionais comprometidos com a justiça social e com o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Araguaia”), qual o Intuito da Instituição ao se comprometer com a Justiça Social?

7. Qual é a importância do Núcleo de Prática Jurídica (também conhecido como Casa da Cidadania) para a Instituição, para o Curso de Direito e seus acadêmicos e para a sociedade?

ENTREVISTA DIRETORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo da Entrevista: apurar se o Curso de Direito do UniCathedral promove atividades de conscientização aos Barra-garcenses acerca de seus Direitos Fundamentais.

Perguntas:

1. Sabendo que a educação está intimamente ligada à formação da cidadania, pergunta-se: O que o UniCathedral tem realizado para combater a marginalização dos Barra-garcenses (desde funcionários e alunos até a população como um todo)?
2. O UniCathedral promove atividades de conscientização aos Barra-garcenses acerca de seus Direitos Fundamentais? Se sim, quais atividades são propostas?
3. Uma das prioridades Institucionais é: “consolidar os programas de Responsabilidade Social, Inclusão Social e Cidadania”. Acerca da atuação do UniCathedral, quais programas estão sendo consolidados em relação ao exercício da cidadania?
4. Quais são os princípios norteadores estabelecidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional do UniCathedral a fim de proporcionar um novo pensar da igualdade no exercício da cidadania?
5. A Instituição prepara e instrui seus funcionários (docentes e demais profissionais) para atuarem com o seguinte pensamento: “o ser humano possui dignidade, é detentor de direitos fundamentais e precisa ter completa noção dessa realidade para que exerça a sua cidadania de forma plena”? Se sim, como isso é feito?
6. Em relação à missão do UniCathedral (“Disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, contribuindo, mediante a formação de profissionais comprometidos com a justiça social e com o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Araguaia”), qual o Intuito da Instituição ao se comprometer com a Justiça Social?
7. Qual é a importância do Núcleo de Prática Jurídica (também conhecido como Casa da Cidadania) para a Instituição e para a sociedade?